



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Câmara Municipal de Cacimbas-PB.

Protocolo Nº 183/2017

Data 22/12/17 Hora —

GABINETE DO PREFEITO

Recebedor(a) Franisco Sales S. Pereira

LEI Nº 319/2017.

Dispõe sobre a consolidação da legislação e alteração da Estrutura Organizacional Básica da Câmara Municipal de Cacimbas - PB, instituída pela Lei nº 271/2014, de 10 de Fevereiro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei:

O Presidente da Câmara Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, no de uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com o artigo 16, incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal, combinando com o artigo 123, §2º, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal, submete a apreciação deste Poder Legislativo para aprovação e seguinte promulgação o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei visa consolidar a legislação a Estrutura Organizacional Básica do Poder Legislativo do Município de Cacimbas-PB, com o objetivo de melhorar e modernizar a nomenclatura dos órgãos, cargos e funções dos servidores da Câmara Municipal de Cacimbas-PB, e implantando a nova Estrutura Organizacional Básica que obedecerá ao disposto na presente Lei, de acordo com os termos a seguir, bem como tem por finalidade especificar a forma dos gastos do Poder Legislativo com pessoal, compatibilizando os procedimentos com o disposto no § 1º, do Art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º. A Estrutura Organizacional e Funcional dos órgãos de gestão administrativa, financeira e de apoio às atividades legislativas, e de serviços compreendem:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

GABINETE DO PREFEITO

I – Órgãos de apoio às atividades, com a finalidade de dar sustentação técnica, jurídica e burocrática ao exercício das atribuições dos membros do Poder Legislativo;

II – Órgãos de gestão administrativa, financeira e de processo legislativo com a finalidade de prestação dos serviços administrativos, financeiro e de suporte as atividades próprias do Poder Legislativo do Município de Cacimbas-PB;

III – órgãos de assessoramento formal com a finalidade de prestar assessoria técnica legislativa às atividades fim da Instituição Legislativa;

IV – órgãos de realização de serviços que não são atividade fim do Poder Legislativo, voltados para a manutenção, limpeza, conservação e segurança.

**CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS E SUAS NOMENCLATURAS**

Art. 3º. São denominados como Órgãos de gestão administrativa, financeira, de apoio as atividades legislativas, e de serviços:

- I – Gabinete da Presidência e Secretaria Administrativa;
- II – Secretaria Financeira;

**CAPÍTULO IV
DOS CARGOS, FUNÇÕES DE SUAS NOMENCLATURAS.**

Art. 4º. Os Órgãos especificados no Artigo anterior serão compostos pelos seguintes cargos e funções:

I – Gabinete da Presidência e Secretaria Administrativa:

- a) Chefe do Gabinete da Presidência.
- b) Diretor de Atendimento da Diretoria Administrativa;
- c) Diretor de Serviços Gerais da Diretoria Administrativa.

II – Secretaria Financeira:

- a) Secretário de Finanças do Poder Legislativo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Ficam criados os cargos para provimento em comissão, do Poder legislativo do Município de Cacimbas-PB, com suas respectivas nomenclaturas, símbolo, código, quantitativo, níveis hierárquicos e subsídios máximos constantes no Anexo Único, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. O Gabinete da Presidência é órgão que tem por finalidade:

- I – Prestar assistência ao Vereador Presidente em suas relações político-administrativas com os órgãos, entidades privadas e associações de classes;
- II – Preparar e expedir as correspondências do Presidente;
- III – Preparar, registrar, publicar e expedir os atos da presidência, a este assessorando em seus deveres administrativos;
- IV – Realizar as atividades de relações públicas da Câmara Municipal;
- V – Organizar e manter sob sua responsabilidade os normativos pertencentes ao Legislativo Municipal

Art. 7º - A Secretaria Administrativa é o órgão que tem por finalidade:

I – Fazer atos de finalidade de prestação dos serviços administrativos, bem como atos de administração de pessoal relativos aos servidores do Poder Legislativo Municipal;

II - Assessoramento formal com a finalidade de prestar assessoria técnica legislativa às atividades fim da Instituição Legislativa;

III – Promover a realização de licitação para obras e serviços necessários as atividades da Câmara Municipal;

IV – Executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda e distribuição e controle do material utilizado na Câmara Municipal;

V – Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

VI – Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os documentos da Câmara Municipal, atualizando fichários, sistemas e arquivos de correspondências e documentos;

VII – Conservar interna e externamente o prédio da Câmara Municipal, seus móveis e suas instalações;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

GABINETE DO PREFEITO

- VIII - Manter os equipamentos de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação;
IX - Proceder à autuação e ao controle dos processos em tramitação;
X - Desempenhar outras atividades afins determinadas pelo Presidente da Câmara e/ou pelo secretário de administração.

Art. 8º - A Secretaria Financeira é o órgão que tem por finalidade:

- I - Organizar e dirigir as atividades desenvolvidas e inerentes à área contábil-financeira pública do Poder Legislativo, gerindo as finanças e controlando a execução orçamentária, promovendo os registros contábeis das operações efetuadas pela Câmara Municipal;
II - Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
III - Acompanhar a execução orçamentária;
IV - Receber, pagar, guardar, movimentar os recursos financeiros e outros valores do Poder Legislativo;
V - Processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária patrimonial da Câmara Municipal, coordenando as atividades da tesouraria, acompanhando a coleta de dados, a operacionalização dos processos e a conciliação bancária.
VI - Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo.
VII - Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo Presidente da Câmara e/ou pelo secretário de finanças.

Art. 9º - A competência dos órgãos e as atribuições dos cargos integrantes desta lei poderão ainda ser estabelecidas por resoluções da Câmara Municipal ou lei específica.

CAPÍTULO VI
NO PROVIMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 10º. A nomeação e exoneração dos cargos dar-se-ão por ato da Presidência da Câmara Municipal de Cacimbas-PB, ao seu critério, nos termos do Art. 67 do Regimento Interno.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO VII
OS SUBSÍDIOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 11º. O subsídio dos cargos referidos nesta lei será definido por ato da presidência da Câmara Municipal de Cacimbas-PB para cada exercício, observados os limites máximos estabelecidos no Anexo Único desta Lei, sem direito adquirido à irredutibilidade que nunca será inferior ao salário mínimo vigente. No exercício em que não houve modificação de valores, vige a remuneração do exercício anterior.

Art. 12º. Os recursos financeiros para pagamento dos subsídios dos ocupantes dos cargos referidos serão considerados despesa com a folha de pagamento.

§ 1º. Nos termos do Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (acrescentado pela EC nº 28/2000), a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

§ 2º. Caso a Câmara Municipal não atinja o limite de 70% (setenta por cento) com folha de pagamento, a receita decorrente será considerada como receita corrente e utilizada a critério da Administração da Câmara Municipal de Cacimbas com as suas despesas correntes, com investimentos em obras de construção e reforma de suas instalações, aquisição de bens para melhoria de seus trabalhos e do trabalho parlamentar.

§ 3º. Ao final de cada exercício, a Câmara Municipal deverá devolver ao Poder Executivo o montante dos recursos não utilizados, para que possa ser consolidado na demonstração de execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município, uma vez que a Câmara é uma unidade gestora de seu orçamento.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Fica o vereador Presidente do Poder Legislativo autorizado a proceder no Orçamento da Câmara Municipal aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14º. A Câmara Municipal dará atenção especial ao treinamento de seus servidores fazendo-os na medida de suas disponibilidades financeiras do Poder Legislativo Municipal e das conveniências dos serviços, frequentar cursos, estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 15. Fica revogada a Lei Municipal anterior que tratava da matéria de Lei nº 271/2014, de 10 de Fevereiro de 2014, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, em 23 de Agosto de 2017.

Geraldo Terto da Silva
Prefeito

P R E F E I T U R A D E
CACIMBAS

Com um novo tempo

Gestão 2017-2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

Este anexo destina-se aos cargos de provimento em comissão, definindo sua nomenclatura, símbolo, número de vagas. Código e subsídio.

Gabinete da Presidência: Diretoria Administrativa

Cargos Primeiro Escalão	Símbolo	Nº de vagas	Código	Subsídio
Chefe do Gabinete da Presidência	CGP	01	CC-1	1.850,00
Diretor de Atendimento	SAD	01	CC-2	937,00
Diretor de Serviços Gerais	SAD	01	CC-3	937,00

Com um novo tempo
Secretaria Financeira:

Cargos segundo Escalão	Símbolo	Nº de vagas	Código	Subsídio
Secretário de Finanças	SF	01	CC-1	1.850,00

Geraldo Tertto da Silva
Prefeito